



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29 de julho de 2014
HORÁRIO: 10:00 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.08303/2013-5
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE
CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS
INTERESSADA: PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PEACA
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Aberta a reunião, o Presidente do Conselho registrou a presença do Procurador-Chefe da Especializada de Atos e Contratos, Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos, seguindo-se o relatório pelo conselheiro relator da matéria objeto dos autos do processo administrativo.

Encerrado o relatório, foi dada a palavra ao Procurador-Chefe da Especializada de Atos e Contratos que frisou existir disposição legal na Lei 8.666/93 determinando ser a análise

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

jurídica nos contratos administrativos prévia. Acrescentou ele ser essa norma a base para compreensão adotada pelo Supremo Tribunal de Federal segundo a qual o ato do procurador integra a própria formação do ato ou decisão do gestor público. No seu entender, no entanto, esse raciocínio não prejudica nem impede a possibilidade de convalidação de atos praticados com análise jurídica posterior, desde que observadas todas as formalidades necessárias. Ponderou que do ponto de vista fático, por motivos diversos, não raramente os órgãos da administração não conseguem apresentar com antecedência razoável os processos de termo aditivo nem muito menos cumprir os prazos estabelecidos na instrução normativa estadual. Esclareceu que o gestor que inobserva os prazos e deixa de submeter o processo para análise prévia da procuradoria incorreria em sanções administrativas e, na hipótese de identificação de irregularidade no exame posterior, teria presumida sua conduta como dolosa. Por essa razão, entende que a convalidação de atos praticados legalmente, mas sem prévia análise da procuradoria, através da convalidação, além de ser um instituto jurídico aceito pelo próprio Tribunal de Contas da União, atende uma necessidade prática, sem desonerar o gestor improbo.

Após as considerações do Procurador-Chefe da Especializada de Atos e Contratos, o Cons. Relator Mário Marroquim apresentou, oralmente, seu voto. Explicou, inicialmente, que o instituto da convalidação possui amparo legal para a sua aplicação. Apresentou os dispositivos legais referentes à matéria em tela



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

constantes no art. 38 da Lei nº 8.666/93; §6º do art. 25 da Constituição Estadual de 1989 e nos arts. 70 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/96. Afirmou que o parecer da Procuradoria é ato essencial dentro do procedimento administrativo de licitação, contratação, termo aditivo, etc., uma vez que a Lei Federal de Licitações seria clara nesse sentido, ou seja, segundo seu art. 38, parágrafo único, estabelece: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Diante do exposto, manifestou-se pela impossibilidade de convalidação do ato como via de regra, firmando o entendimento quanto à natureza essencial do parecer prévio nas minutas dos contratos e editais à luz da Lei de Licitações, do artigo 76 da Lei Complementar nº 33/96. Aberto os debates, a Conselheira Carla Costa requereu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade, restando suspensa a análise do processo em voga.

AUTOS DO PROCESSO:	010.000.00795/2014-1
ESPÉCIE:	ORIENTAÇÃO JURÍDICA
ASSUNTO:	DEFINIÇÃO DO SUPORTE JURÍDICO DA
	FUNDAÇÃO RENASCER
INTERESSADA:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR:	MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

O Presidente do Conselho, Márcio Rezende, pontuou que a matéria objeto deste processo foi pautada na 121ª Reunião Extraordinária na qual o procurador Arthur Borba prestou

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-123*.29.07.14 (novo modelo).doc

Página 3 de 10

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br

Ass
P
Assessoria



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

esclarecimentos sobre a situação do suporte jurídico à Fundação Renascer e o Conselho deliberou a formação de processo administrativo a ser apreciado, em caráter de urgência, pela Especializada da Via Administrativa, antes do julgamento do tema por este órgão colegiado.

Em seguida, o Procurador-Geral registrou a presença de representante da Fundação Renascer, a Sra. Aline Tereza Hora Santos, diretora de operações do referido órgão, que apresentou memorial subscrito pela Presidente da entidade, Martha Leão. Com a palavra, o Cons. Relator, Mário Marroquim, apresentou o relatório do processo em apreciação e acrescentou a edição do Decreto Governamental nº 29.835/2014, posterior a análise pela Via Administrativa, que anunciou situação de emergência na Fundação Renascer e criou uma Comissão de Gestão de Crise, responsável pela condução do referido órgão durante o período em questão, composta pela representante presente na reunião, pela Presidente, a Sra. Martha Leão e pela Diretora Financeira da Fundação. Neste Decreto há a previsão de que o assessoramento nessa circunstância emergencial será prestado pela Procuradoria-Geral do estado e/ou pelos advogados contratados.

O Cons. Márcio Rezende, a respeito do memorial trazido pela Fundação Renascer e dirigido ao Conselho, esclareceu, no que foi anuído pelas Conselheiras Conceição Barbosa e Carla Costa, que desde o início da questão a PGE mostrou disposição e compromisso para tentar resolver o problema relacionado à necessidade de suporte jurídico para aquela instituição,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

promovendo reuniões com o intuito de buscar solução adequada. Esclareceu também que a alteração legal destinada a retirar a natureza privativa (de Procurador do Estado) do cargo em comissão de chefia da Assessoria Jurídica da Fundação foi sim discutida com a direção da mesma, a quem foi informada tratar-se de um pleito da classe, fundamentado na unidade do serviço e na escassez do quadro de procuradores. Para o Procurador-Geral, o fato da direção da Renascer discordar da concepção da alteração não significa que a medida tivesse sido encaminhada sem a participação da Fundação como consta no memorial. Por fim, foi esclarecido que a PGE, através do Procurador Arthur Borba cumpriu seu compromisso de assessorar diretamente a Fundação até o dia 31/07, ainda que as subscrições estivessem a cargo da Procuradoria Fundacional lá lotada e/ou dos advogados contratados, até que este Conselho deliberasse a formatação adequada e possível daqui para frente. O Procurador-Geral concluiu manifestando sua compreensão de que haveria possibilidade jurídica para que o mencionado cargo de chefia fosse privativo da carreira de Procurador, sob inspiração de modelo similar existente em outros Estados e mesmo na União, mas que respeitava a posição assemblear da categoria, exortando o Conselho a oferecer solução alternativa para o problema de organização provisória do suporte jurídico da Fundação. Com a palavra o Presidente da APESE, o procurador Pedro Durão, pediu para consignar em ata que a categoria, conforme decisão em Assembleia, rechaçou o teor da Lei Estadual nº 7.848/2014, aguardando uma pronta resposta.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-123*.29.07.14 (novo modelo).doc

Página 5 de 10

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Com a palavra a representante da Fundação Renascer, esta esclareceu primeiramente que os advogados contratados mediante o processo seletivo simplificado, em cumprimento a provimento judicial provisório, nem atuam na consultoria administrativa nem na representação judicial do órgão nem substitui a função da Defensoria Pública que assume apenas a defesa técnica nos processos em curso na Justiça. Eles trabalham diretamente com o levantamento da situação jurídica dos menores e aplicação da medida socioeducativa adequada em comissão multidisciplinar em observância ao modelo previsto em lei federal. Observou, inclusive, que no Edital foi atribuída pontuação específica para a experiência profissional na área socioeducativa. Ressaltou que no dia a dia a instituição trabalha com elevado nível de imprevisibilidade em relação ao quantitativo de internos e à aquisição de suprimentos, exigindo ajustes e ações a todo tempo.

Em seguida, o Cons. Mário Marroquim realizou a leitura da liminar concedida, atualmente suspensa, nos autos do processo judicial nº 201311700542. Salientou que a decisão judicial foi cumprida e o processo seletivo foi realizado, entendendo que aos advogados contratados compete à realização de todos os atos de representação jurídica da citada entidade, nos termos expressos no Edital do processo seletivo simplificado, item 3.3, sugerindo nesse particular que se adotem as medidas administrativas necessárias à efetiva atuação dos mesmos nos processos judiciais e administrativos em curso na Fundação. Acrescentou que a legislação da Fundação será alterada em



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

breve, passando ela a também contar com um cargo de bacharel para atuar em favor da entidade. No que concerne ao conteúdo do Decreto nº 29.835/2014, posicionou-se no sentido de que o assessoramento previsto no §2º do art. 4º restringe-se às competências da Comissão de Gestão da Crise, não correspondendo a eventual representação jurídica *in genere* da Fundação. Registrou ainda seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação em caráter emergencial de escritório de advocacia por entidade da Administração indireta estadual, em especial em situações de evidente emergência como no caso em tela, situação que encontra precedentes judiciais favoráveis, inclusive do Supremo Tribunal Federal. Concluiu, assim, a Relatoria pela aprovação do teor do Parecer nº 4109/2014 no sentido de ser vedada à Procuradoria-Geral do Estado a assunção direta das atividades de suporte jurídico preventivo e remediativo, através dos seus membros, da Fundação Renascer, à exceção da atividade supletiva, ou seja, posterior e excepcional àquela desempenhada pelos procuradores jurídicos e advogados da Fundação.

Em regime de votação, com a palavra, o Cons. Vinícius Thiago destacou que os advogados contratados a partir das atribuições constantes no Edital do processo seletivo, estão aptos para exercer toda e qualquer função a ser desempenhada pela PGE na Fundação Renascer e assim, suprir a crise na entidade. Desse modo, o Conselheiro votou com a Relatoria em todas as suas considerações e mantém o Parecer nº 4109/2014 lavrado pela Via Administrativa, não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

assumir novas representações das entidades da Administração Indireta.

A Cons. Carla Costa abriu divergência, entendendo que não há possibilidade nem de contratação temporária de advogados por conta da atual conjectura fiscal do Estado e nem emergencial do serviço em si por entendimento firmado pela Via de Atos e Contratos. Por essa razão, sugeriu a aplicação de solução provisória nos mesmos moldes das aplicadas a outros entes da Administração Indireta, quais sejam o SERGIPEPREVIDÊNCIA e JUCESE na qual a participação do procurador no modelo é voluntária.

A Conselheira Conceição Barbosa acompanhou o voto da Conselheira Carla Costa, seguindo-se o pedido de manifestação pelo Presidente da Associação dos Procuradores, Pedro Durão, o qual foi deferido à unanimidade no qual ressaltou ele ter sido rechaçado pelos procuradores a forma de assistência jurídica aplicada à Fundação Renascer.

O Conselheiro Vinicius Thiago esclareceu que já havia deliberação da assembleia da categoria, dirigida à Mesa Diretora, no sentido de evitar que o suporte jurídico das indiretas fosse, por qualquer fórmula, realizado por Procurador do Estado, ressalvadas as atividades de caráter supletivo, como previsto em lei, pelas mesmas razões que fundamentaram o requerimento de revogação da norma que criou a chefia da procuradoria da Fundação como cargo privativo da carreira de Procurador do Estado. O Conselheiro Vinicius Thiago ponderou, ainda, que a contratação de advogados firmada



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

pela Fundação fora decorrência de ordem judicial, exarada em ação ainda em curso, de modo a permanecer hígida em boa, em todos os seus efeitos.

Diante de tudo quando foi deliberado, o Presidente do Conselho, Márcio Rezende, manifestou sua concordância pelos dois posicionamentos expostos pelos Conselheiros sobre o tema, excluindo-se a formação de Comissão composta por Procurador do Estado para assunção de funções na Renascer, diante do pleito classista existente e da real deficiência quantitativa dos quadros atuais. Pontuou, também, que trará ao Conselho a reanálise da posição da PEACA referente à impossibilidade jurídica de contratação emergencial. Nesse rumo, acresceu a possibilidade da Fundação envolver o Ministério Público e buscar uma solução para contratação momentânea de escritório de advocacia, mediante terceirização, firmando-se um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, independentemente da reanálise que a PGE também fará em relação ao seu entendimento sobre a matéria. Finalizou realçando que todas as referidas soluções são de caráter provisório até que a entidade fundacional possa organizar seu quadro de procuradores por concurso público. Disponibilizou-se o Procurador-Geral do Estado, Márcio Rezende, a acompanhar a gestora da Fundação Renascer junto ao Ministério Público para verificação da viabilidade de edição do TAC supramencionado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

[Assinatura]
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

[Assinatura]
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

[Assinatura]
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior

[Assinatura]
MÁRIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Membro

[Assinatura]
VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 29 DE JULHO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Convalidação nos procedimentos de contratos, convênios e termos aditivos

Espécie: Uniformização de entedimento

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Aberto os debates, a Conselheira Carla Costa requereu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade, restando suspensa a análise do processo em voga."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00795/2014-1

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Definição do suporte jurídico da Fundação Renascer

Espécie: Orientação jurídica

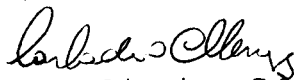
Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Concluiu, assim, a Relatoria pela aprovação do teor do Parecer nº 4109/2014 no sentido de ser vedada à Procuradoria-Geral do Estado a assunção direta das atividades de suporte jurídico preventivo e remediativo, através dos seus membros, da Fundação Renascer, à exceção da atividade supletiva, ou seja, posterior e excepcional àquela desempenhada pelos procuradores jurídicos e advogados da Fundação. Em regime de votação, com a palavra, o Cons. Vinícius Thiago destacou que os advogados contratados a partir das atribuições constantes no Edital do processo seletivo, estão aptos para exercer toda e qualquer função a ser desempenhada pela PGE na Fundação Renascer e assim, suprir a crise na entidade. Desse modo, o Conselheiro votou com a Relatoria em todas as suas considerações e mantém o Parecer nº 4109/2014 lavrado pela Via Administrativa, não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado assumir novas representações das entidades da Administração Indireta. A Cons. Carla Costa abriu divergência, entendendo que não há possibilidade nem de contratação temporária de advogados por conta da atual conjectura fiscal do Estado e nem emergencial do serviço em si por entendimento firmado pela Via de Atos e Contratos. Por essa razão, sugeriu a aplicação de solução provisória nos mesmos moldes das aplicadas a outros entes da Administração Indireta, quais sejam o SERGIPEPREVIDÊNCIA e JUCESE na qual a participação do procurador no modelo é voluntária. A Conselheira Conceição Barbosa acompanhou o voto da Conselheira Carla Costa, seguindo-se o pedido de manifestação pelo Presidente da Associação dos Procuradores, Pedro Duraõ, o qual foi deferido à unanimidade no qual ressaltou ele ter sido rechaçado pelos procuradores a forma de assistência jurídica aplicada à Fundação Renascer. O Conselheiro Vinícius Thiago esclareceu que já havia deliberação da assembleia da categoria, dirigida à Mesa Diretora, no sentido de evitar que o suporte jurídico das indiretas fosse, por qualquer fórmula, realizado por Procurador do Estado, ressalvadas as atividades de caráter

Barbosa

supletivo, como previsto em lei, pelas mesmas razões que fundamentaram o requerimento de revogação da norma que criou a chefia da procuradoria da Fundação como cargo privativo da carreira de Procurador do Estado. O Conselheiro Vinicius Thiago ponderou, ainda, que a contratação de advogados firmada pela Fundação fora decorrência de ordem judicial, exarada em ação ainda em curso, de modo a permanecer hígida em boa, em todos os seus efeitos. Diante de tudo quando foi deliberado, o Presidente do Conselho, Márcio Rezende, manifestou sua concordância pelos dois posicionamentos expostos pelos Conselheiros sobre o tema, excluindo-se a formação de Comissão composta por Procurador do Estado para assunção de funções na Renascer, diante do pleito classista existente e da real deficiência quantitativa dos quadros atuais. Pontuou, também, que trará ao Conselho a reanálise da posição da PEACA referente à impossibilidade jurídica de contratação emergencial. Nesse rumo, acresceu a possibilidade da Fundação envolver o Ministério Público e buscar uma solução para contratação momentânea de escritório de advocacia, mediante terceirização, firmando-se um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, independentemente da reanálise que a PGE também fará em relação ao seu entendimento sobre a matéria. Finalizou realçando que todas as referidas soluções são de caráter provisório até que a entidade fundacional possa organizar seu quadro de procuradores por concurso público. Disponibilizou-se o Procurador-Geral do Estado, Márcio Rezende, a acompanhar a gestora da Fundação Renascer junto ao Ministério Público para verificação da viabilidade de edição do TAC supra-mencionado."

Em, 29 de julho de 2014.



Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado